



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 21

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1967

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 7 — Designar Amílcar Francisco Lando, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório a Chefia da Seção de Estudos Tributários do Setor de Tributação do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre, CR-5, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 8 — Designar Amadeu Simoni Conceição, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e tran-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

sitório, a Chefia da Seção de Estudos Cadastrais do Setor de Cadastro do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre, CR-5, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 9 — Designar Jandir Santin Reginato, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório a Chefia da Seção Administrativa dos Serviços Auxiliares Regionais do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre, CR-5, atribuindo-lhe a remuneração prevista na De-

liberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 10 — Designar Ivane Placido Cortese, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção Financeira dos Serviços Auxiliares Regionais do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre, CR-5, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 11 — Designar Vera Maria da Silva Américo, servidora eventual, para exercer, em caráter precário e transitório a Chefia da Secretaria do Centro Regional de Cadastro e Tri-

butação de Porto Alegre, CR-5, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto. — *Jaul Pires de Castro.*

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 26 — Designar Geraldo Cláudio Teixeira, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório a Chefia da Seção de Avaliação das Indenizações da Divisão de Desempenhos do Departamento de Recursos Fundiários, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto. — *Paulo de Assis Ribeno.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 100, de 7 de março de 1941.

Nº 5.572 — Resolve designar a Oficial de Administração, nível 12, Maria José Marçal de Souza, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle e Registro de Diferenças de Preços, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Navegação, desta Comissão-3-F (enquadramento provisório). — *Joaquim Carlos Rego Monteiro, Presidente.*

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C. M. M. Nº 464

A Comissão de Marinha Mercante no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 2º do Decreto número 50.520, de 3 de maio de 1961, combinado com o art. 2º do Decreto nº 53.997, de 3 de julho de 1964 e o parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei nº 65, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Nº 2.929 — Fabricação Nacional de Motores Diesel de Propulsão e auxiliares — Novos índices mínimos de nacionalização.

Considerando que após as Resoluções 10-63 e 13-63, do GEIN, o volume de encomendas de motores diesel naval a fabricantes nacionais não alcançou os níveis que permitissem aos fabricantes aumentar os índices de nacionalização de motores, fixados por aquelas resoluções;

Considerando que a resolução número 2.636 da Comissão de Marinha Mercante resolveu em parte o problema;

Considerando que é de interesse da Construção Naval brasileira reduzir os custos de produção;

Cancelar os índices mínimos de nacionalização em valor para motores diesel de propulsão e auxiliares destinados à construção naval e

estabelecidos nas Resoluções 10-63 e 13-63, do GEIN, combinados com a Resolução nº 2.636, da Comissão de Marinha Mercante.

Estabelecer os seguintes índices mínimos de nacionalização em valor, de motores diesel de propulsão e auxiliares destinados à construção naval, referindo-se a data de apresentação das propostas de fornecimento;

Potência (BHP)	1967	1963
Até 2.000	65%	70%
De 2.000 a 4.000	60%	65%
De 4.001 a 10.000	55%	60%
Acima de 10.000	50%	55%

Considerando, e ainda no exercício de suas atribuições, a Comissão de Marinha Mercante, resolve fixar as seguintes normas e condições complementares:

I — Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento de um motor ou faixa de potência (BHP) da tabela, serão adotadas as normas pelo SIMESPC (Sindicato de Máquinas do Estado de São Paulo) até que o Departamento de Engenharia da Comissão de Marinha Mercante estabeleça normas próprias.

II — Nenhum motor será recebido sem que tenha satisfeito às provas de bancada obrigatórias a serem efetuadas na fábrica fornecedora.

III — Para cálculos dos índices de nacionalização, não serão compu-

tados os custos nacionais e, no exterior, dos sobressalentes e ferramentas inerentes aos motores.

IV — A mudança de faixa de potência pelo aumento do número de cilindros de um motor de determinado tipo e modelo não confere o direito de importar item ou itens já anteriormente nacionalizados.

(Reunião da CMM de janeiro de 1967 — Processo 1-63-16.377). Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1967. — *Joaquim Carlos Rego Monteiro, Presidente.*

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C. M. M. Nº 466

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do parágrafo único do artigo

3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.238, de 1º de setembro de 1941, resolve:

Nº 2.941 — Financiamento por conta do fundo da Marinha Mercante.

Estabelecer as seguintes normas para instruir as solicitações de financiamento por conta do Fundo da Marinha Mercante, para construção de embarcações nos estaleiros nacionais.

Roteiro para pedidos de financiamento por conta do fundo da Marinha Mercante para construção de embarcações nos estaleiros nacionais

I — O presente roteiro, para orientar os pretendentes a financiamentos por conta do Fundo da Marinha Mercante, no preparo do indispensável processo, complementa as disposições da Lei nº 5.361, de 24 de abril de 1958, e de seu regulamento baixado com o Decreto nº 43.180, de 10 de maio de 1960.

II — Nenhuma solicitação de financiamento será levada em consideração sem que o pretendente tenha atendido às exigências da Resolução nº 2.669, publicada no Diário Oficial de 3 de novembro de 1964.

III — Os pretendentes a financiamentos dever dirigir-se à Comissão de Marinha Mercante em documento que conterá, além de outros elementos esclarecedores, os seguintes:

I — Da pretensão:
Exposição concisa, clara e completa da pretensão do requerente.

2 — Aspectos Técnicos:
2.1 — O Armador apresentará o projeto e especificações contratuais

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES,
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emilidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

com a proposta do Estaleiro de sua preferência.

Acompanharão o pedido de financiamento do Armador outras propostas de Estaleiro consultados, em número total não inferior a 3 (três). — Deverão ser anexadas propostas completas dos três fabricantes nacionais de motores de propulsão, — com a indicação do motor preferido.

2.2 — Orçamento detalhado apresentado pelo Estaleiro, com discriminação das parcelas correspondentes à mão de obra, aos materiais nacionais e estrangeiros e demais despesas; serão mencionados os valores básicos dos índices para efeito de reajustamento.

Os orçamentos devem conter o resumo dos cálculos do custo — mão de obra, materiais, despesas de administração, despesas indiretas, despesas gerais, depreciação e lucros previstos — conforme o quadro anexo, para composição do custo da construção.

2.3 — O Armador definirá a assistência e fiscalização que pretende exercer durante a construção, e indicará a Sociedade Classificadora que preferir.

2.4 — A C. M. M. considera o Armador como responsável pela seleção das características gerais. Os responsáveis pela segurança, estabilidade e atendimento das características desse projeto de acordo com as especificações contratuais serão o Escritório de Projeto e o Estaleiro Construtor.

3 — Aspectos Econômicos:

3.1 — Atividade que pretende explorar com a embarcação a ser construída.

3.2 — Na hipótese do emprego em águas ainda não exploradas pela bandeira brasileira, provar que desfrutará de preferência nessas linhas, indicando o apoio que pretende contar dos embarcadores ou consignatários.

3.3 — Informar se a embarcação pretendida destina-se a substituir

outra de propriedade da requerente, ou por ela afretada.

4 — Aspectos Financeiros:

4.1 — Valor do financiamento pretendido e esquema da amortização; preço base da embarcação e prazo de entrega.

4.2 — Parcela a ser atendida com recursos próprios da requerente, — considerada também a utilização da TRMM.

4.3 — Origem dos recursos necessários e demonstração da capacidade financeira do requerente para amortização do financiamento.

4.4 — Discriminação do valor histórico e atual dos bens que poderão ser dados como garantia à boa liquidação do financiamento, e comprovação de que os mesmos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

IV — Disposições Gerais:

1 — As exigências constantes do inciso II da presente Resolução são dispensáveis aos armadores que anteriormente as tenham atendido, caso em que apenas deverão ser atualizadas.

2 — Quando existir associação, ou parceria entre armadores nacionais, as exigências previstas nesta Resolução aplicam-se às empresas associadas, indicando-se a participação de cada uma das empresas.

3 — A C. M. M. fixará um valor máximo para o financiamento a ser concedido, o qual, em nenhuma hipótese, excederá 95% do custo final da construção aceito pela Comissão.

4 — O prazo máximo do financiamento será de 15 anos, levando-se em consideração as características das embarcações e a capacidade financeira do requerente.

5 — As condições estabelecidas para a concessão do financiamento são as seguintes:

5.1 — Taxa de Abertura de Crédito — taxa mínima de 1% sobre o valor financeiro, paga até 30 dias após a assinatura do termo de entrega da embarcação ao armador

5.2 — Amortização — os pagamentos poderão ser mensais trimestrais ou semestrais, conforme for ajustado, permitindo-se, a critério da C.M.M., o pagamento da primeira prestação 6 (seis) meses após a entrega da embarcação a armador compensando-se este período de cano prazo final ajustado, que não poderá ser superior a 15 anos.

5.3 — Juros — em valor não inferior a 10% a.a. calculados pela Tabela Price, ou sobre o saldo devedor do financiamento, conforme for ajustado, liquidáveis à época das amortizações e, calculados a partir dos desembolsos feitos pela C.M.M. em favor dos estaleiros sob a forma de financiamento.

5.4 — Taxa de Fiscalização e Administração — taxa mínima de . . . 0,5% a.a. calculada pela Tabela Price ou sobre o saldo devedor do financiamento, conforme for ajustado, liquidáveis à época das amortizações e devida a partir da entrega da embarcação.

6 — O saldo da T. R. M. M. existente no B. N. D. E., em nome do armador, será integralmente utilizado no pagamento da parcela não financiada, em montante, porém, que não seja superior a 20% (vinte por cento) do preço básico reajustado, apurado no final da construção.

7 — A C. M. M. na fixação do valor do financiamento levará sempre em consideração a capacidade financeira do requerente e os recursos de que dispõe o Fundo da Marinha Mercante.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação em *Diário Oficial*, e torna sem efeito as Resoluções ns. 2.624 e 2.686 de 14 de julho de 1964 e 27 de novembro de 1964, publicadas nos Boletins ns. 397 e 411, da Comissão de Marinha Mercante. (Reunião da C. M. M. de 29 de dezembro de 1966).

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1967. — *Joaquim Carlos Pego Monteiro*, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Procuradoria Judicial Seção do Contencioso

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Chefe da Seção do Contencioso da Procuradoria Judicial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista o que consta do art. 72, parágrafo único, do Regulamento do Pessoal, aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 1 — Designar o Escrevente dactilógrafo, nível 7, Renato da Rocha Fragoso, para substituir, a partir de 21 de novembro de 1966, sua Secretaria nas faltas e impedimentos eventuais da mesma. — *Fernando dos Vidal*, Chefe da Seção do Contencioso.

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1967

O Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o item 4 do artigo 77 do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 3 — Designar Regina Thereza Brito Cunha Lopes, Secretária do Chefe da Seção de Administração do referido Distrito (símbolo 11-F), para substituir o Chefe do Setor Financeiro da aludida Seção (símbolo 7-F), *Almeida França de Almeida Wernack* em seus impedimentos eventuais, a partir de 8 de fevereiro de 1967. — *Hélio Lobo*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9.º, combinado com o § 5.º, do artigo 23, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

N.º 133-DG — Alterar a Portaria n.º 1.763-DG, de 21 de dezembro de 1966, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eugenio José da Silva, Artífice de Manutenção nível 6, do

Quadro de Pessoal desta Autarquia Anexo II, para declarar que a aposentadoria em apreço, deve ser considerada efetivada no cargo de Mecânico Operador, nível 10-C, Anexo II, do mesmo Quadro.

N.º 134-DG — Conceder aposentadoria no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I — de 18 do mesmo mês e ano, a Antônio Raulfo dos Santos Ferreira, Inspetor de Guarda, nível 12, amparado pelo artigo 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral, Subst.

nado com o 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

N.º 136-DG — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I — de 18 do mesmo mês e ano, a Miguel da Rocha Protector, Motorista nível 13-C, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral, Subst.

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3.º, item 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial da União* de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

N.º 137-DG — Designar Dijacy Ribeiro da Silva — Desenhista 12-A, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para, em caráter excepcional, exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (IP-ST), da Inspeção Fiscal do Porto de Maceió da 4.ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral, Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto n.º 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

N.º 18 — Conceder dispensa no Oficial de Administração nível "12-A", José Antonio de Castro Costa, dos encargos de Chefe do Setor de Operações da Delegacia Regional Centro. — Haroldo Pereira Trassoso, Superintendente em exercício.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1967.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 59 — Designar Gúmar Sampaio Ferrera, Mecânico de Motores a Combustão nível 8-A, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Administração do Serviço de Material dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa deste Instituto, símbolo 7-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

N.º 60 — Dispensar Julio Ferreira Caboclo, Escrivão nível 10-B, das funções de Chefe do Setor de Administração do Serviço de Material dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa deste Instituto.

N.º 61 — Dispensar Julio Ferreira Caboclo, Escrivão nível 10-B, das funções de substituto eventual do Assistente Administrativo do Serviço de Material dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa deste Instituto.

N.º 62 — Dispensar Julio Ferreira Caboclo, Escrivão nível 10-B, das funções de substituto eventual do Chefe do Serviço de Material dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa deste Instituto. — (Assinatura ilegível), Presidente Substituto.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

lhe são conferidas pelos artigos 41 letra "F", e 49, do Decreto n.º 20.471, de 23-1-1946,

Atendendo ao disposto no Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado com o Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

Tendo em vista o que se contém no Processo n.º 192-67, resolve:

N.º 971 — Promover no Quadro de Pessoal — Parte Permanente,

A partir de 30 de setembro de 1963

I — Na Série de Classes de Dactilógrafo AF-503, do Nível 7-A para 9-B,

Por antiguidade

Maria Josefina Costa, na vaga resultante da exoneração de Cláudia Crepaldi.

II — Na Série de Classes de Classificador de Madeira P-606, do Nível 8-A para 8-B,

Por merecimento

Walter Gutierrez, na vaga resultante da aposentadoria de Manoel Pedroso.

A partir de 31 de dezembro de 1963

III — Na Série de Classes de Oficial de Administração AP-201, do Nível 14-B para 16-C,

Por merecimento

Risalva Tavares de Oliveira, na vaga resultante da Agregação de Joel Vilanova Artigas. — Miguel Júlio Varallo, Secretário Geral, no impedimento do Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

N.º 4.975 — Aposentar Américo Rebelo Saraiva, ocupante da carreira de Escrivão AF-201-8A, nos termos do que determina o art. 176 número II, combinado com o art. 252, nº II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Harry Carlos Wekerlin.

RESOLUÇÃO Nº 854

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a autorização que lhe foi deferida pela Junta Deliberativa, em sua sessão de 18 de outubro de 1966,

Considerando a elevação dos custos da produção, industrialização e comércio de erva-mate, resolve:

Art. 1.º São fixados os seguintes preços mínimos da erva beneficiada, tipo chá, queimado ou verde, destinada à venda para o mercado externo, por tonelada, FOB, portos brasileiros, contra crédito bancário irrevogável:

Tipo queimado

PPE-1 (pura folha) — US\$ 322.00 a ton.

PPE-2 (10 % de talinhos) — US\$ 302.00 a ton.

Tipo verde

PVE-1 (pura folha) — US\$ 300.00 a ton.

PVE-2 (10 % de talinhos) — US\$ 287.00 a ton.

Parágrafo único. Os preços acima encontram-se para o mate acondicionado em caixas de madeira, com o peso de 22k700g. (vinte e dois quilos e setecentas gramas) líquido, equivalente a cinquenta libras.

Art. 2.º Os contratos de venda fechados anteriormente à vigência desta, deverão ser cumpridos de acordo com os termos nos mesmos estipulados.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução n.º 808 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1967. — Harry Carlos Wekerlin, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 853

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a autorização que lhe foi deferida pela Junta Deliberativa, em sua sessão de 18 de outubro de 1966:

Considerando a elevação dos custos da produção, industrialização e comércio de erva-mate;

Considerando ainda a necessidade de unificar a cotação dos preços de exportação para os portos brasileiros, resolve:

Art. 1.º São fixados os seguintes preços mínimos para os mercados do Oriente Médio, por tonelada, FOB, portos brasileiros, para pagamento contra crédito bancário irrevogável:

Beneficiada

Embalagem em sacos de polietileno:

Tipo PNM 1 — US\$ 180.000 a ton.

Tipo PNM 2 — US\$ 160.00 a ton.

Parágrafo único. Os preços fixados para os tipos de beneficiada mencionados neste artigo, quando acondicionados em pacotes de 1 (um), 1/2 (meio) e 1/4 (um quarto) de quilo, serão acrescidos, respectivamente, de 10 %, 15 % e 20 %.

Art. 2.º Os contratos de venda fechados anteriormente à vigência desta, deverão ser cumpridos de acordo com os termos nos mesmos estipulados.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução n.º 809 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1967. — Harry Carlos Wekerlin, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 167 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e de acordo com o art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65, Mathilde Bezerra de Menezes, Escrivão, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Direito. — Prof. Antônio Martins Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 26 — Revalidar os *trays* da Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 1966, que na forma do art. 10, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, designou Jurandy Moura da Silva, ocupante do cargo de Produtor-radiofônico, EC-304.12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado na Reitoria, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Publicações, símbolo 9-F, do Departamento Cultural. — Serafim Rodrigues Martinez.

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**Secretaria dos Ferroviários
e Empregados em Serviços
Públicos**
Relação DAG-DD nº 17, de 1967
**ATO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
PORTARIA**

Nº 78, de 30.1.67 — Exonera, a pedido, Constância Carneiro de Souza, Assistente Social, 22-C, matr. 1.127, do cargo em comissão, 4-C, de Assistente Técnico do Extinto CA. Processo nº 9.807-66.

**DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
Determinação de Serviço

Nº 6.499, de 30.1.67 — Agrega Luiz de Almeida Cruz, Médico, 22-B, matrícula 1.331, da DE-MG, no símbolo 3-F, correspondente ao cargo de Chefe do Posto Médico, da Agência em Teófilo Otoni — DE-MG, com vencimentos a partir de 27.9.61, considerando-se vago o seu cargo efetivo. Processo nº 20.054-66.

Nº 6.500, de 30.1.67 — Declara a vacância do cargo de Enfermeira, nível 20-A, a partir de 19.12.66, data do falecimento de Irma Donabella, matr. 2.213, da DE-SP. Proc. 1.047-67.

Nº 6.501, de 30.1.67 — Aposenta Antônio de Carvalho Silva Gueiros Filho, Of. Adm., 16-C, matr. 181, da DE-PE — arts. 176 II e 184 II da Lei nº 1.711-52. Proc. 27.176-66.

Nº 6.502, de 30.1.67 — Aposenta Maria Madalena Marinho, Laboratorista, 9-B, matr. 7.105, da DE-BA — arts. 176 III e 181, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52. Proc. 26.339-66.

Nº 6.503, de 30.1.67 — Declara a vacância do cargo de Of. Adm. 14-B, em virtude da nomeação de Waldair José da Costa, matr. 7.273, da DE-RJ, para o cargo de Redator, nível 19. Proc. 1.415-67.

Secretaria dos Bancários
Relação nº 34, de 1967
DELEGACIA NA GUANABARA
Atos do Delegado
Dispensando:

FT. nº 20-9-67 — de 20-1-67 — o servidor Luiz Fernando da Silva matrícula nº 991 — da função gratificada de Fiscal de Imóveis — símbolo 6-F.

Designando:

FT. nº 20-10-67 — de 20-1-67 — o servidor Manoel Pereira da Costa — Matrícula 989 — para exercer a função gratificada de Fiscal de Imóveis — símbolo 6-F.

Relação nº 35, de 1967
DELEGACIA DE BRASÍLIA
Atos do Delegado
Designando:

LTS-8-67 — de 1 de fevereiro de 1967 — o servidor José Manoel dos Santos matrícula nº 4.887, para substituto automático do Encarregado de Turma de Documentação e Divulgação da Seção de Comunicação, em seus impedimentos legais ou eventuais.

LTS-9-67 — de 2 de fevereiro de 1967 — o Encarregado de Turma de Documentação e Divulgação, Sr. Antônio Santoro, para substituto automático do Chefe da Seção de Comunicação, em seus impedimentos legais ou eventuais. — Osmar Fialho, Delegado.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Secretaria dos Industriários
Relação SI-DAG nº 9, de 1967
Tempo Integral

Na forma do Decreto nº 57.744-66 e conforme autorização do Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 26-10-66 e Exposição de Motivos nº 133, de 27-7-66, foi incluída em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a funcionária Ana da Conceição Malolino Alexandre, nº 6.722, no Estado da Guanabara, a contar de 30 de dezembro de 1966, com a gratificação de Cr\$ 346.750.

Exclusão de Tempo Integral

Está sendo excluída a partir de 30 de dezembro de 1966, do relacionamento da Portaria nº 89.925, de 1 de novembro de 1966, a funcionária América Carvalho Machado, nº 3.339, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 22, tendo em vista a ocorrência prevista na alínea "a" do artigo 19 do Decreto nº 57.744-66.

Relação SI-DAG nº 10, de 1967
Demissão

Júlio D'Assunção Barros nº 3.250, ocupante do cargo de Estatístico, no Estado da Guanabara, prevista no artigo 201, inciso V, da Lei nº 1.711.

BENS DOS IMIGRANTES
LEI Nº 4.966, DE 1966
Divulgação nº 969
Preço: Cr\$ 80
A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.
**PROTEÇÃO
AOS
ANIMAIS**
DECRETO Nº 24.645 - DE 10-8-1934
DIVULGAÇÃO Nº 769
3ª edição
Preço: Cr\$ 25,00
A VENDA
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

de 28-10-52, incurso no art. 207, inciso II, do mesmo diploma legal; Rubens de Castro Bontempo, n.º 73.076, ocupante do cargo de Médico, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o ato do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 19 de julho de 1966, pág. nº 8.006, determinando a cassação, por 10 (dez) anos, dos direitos políticos do referido servidor.

Exoneração

Argemiro Antonio da Fonseca, número 80.027, do Quadro de Pessoal do Hospital "Júlia Kubitschek", onde exerce o cargo de Escriturário, nível 6, a partir de 24-11-66.

Portaria Tornada sem Efeito

Portarias ns. 88.731 e 88.860-66, que readmitiram Engrácio de Paula Melo, nº 20.026 e Nilce Moura de Oliveira, n.º 3.020, nos cargos de Ateuente, nível 7, e Escriturário, nível 8, no Estado de Minas Gerais e no Distrito Federal, respectivamente.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**
Relação nº 44, de 1967
**PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO
DE 1967**
Serviços Gerais de Administração

Resolução SG-10-67 -- Designar Ivone Menezes Araujo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.779-594, para substituir Thais Cavalcanti Confalonieri, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Revisão de Arrecadação Indireta (GAI), do Serviço de Arrecadação (SGA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais, face o constante do processo nº 75.395-66.

**PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO
DE 1967**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve: nº 98 -- Designar Newton da Gama Seixas Maia, Médico, TC-801.22-B, do Quadro de Administração Central -- AC, ponto número 3.856, matrícula nº 1.910.924, para exercer a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento -- Radiologia-OCA-R, do Ambulatório Central -- SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos -- HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 99 -- Exonerar, a partir de 3 de janeiro de 1967, Maurício Magnin Filho, ponto nº 2.146, matrícula número 1.513.494, do cargo de Escriturário AF-202.10-B, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, por ter sido nomeado para o cargo de Oficial de Administração AF-201.12-A, do mesmo Quadro, conforme Portaria nº 1.980, de 19 de dezembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* -- Seção I -- Parte II, de 3 de janeiro de 1967. -- Tarcsio Maia, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA
**DESPACHOS DO CHEFE DA
DIVISÃO DE SEGURO
SOCIAL**
Expediente do dia 5.12.66
Guanabara

HEF nº 41.692 -- Oswaldo Bulcão Vianna. -- Homologo a decisão local.

Expediente do dia 6.12.66

Guanabara

HBF nº 30.610 — Péricles Martins Pereira. — Aprovo a DBF 46.644-66.

HBF nº 34.098 — João Joaquim da Costa. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.625-66.

HBF nº 34.884 — Walter Tardelli. — Aprovo a DBF nº 46.643-66.

Pará

HBF nº 7.847 — Antonio Vicente de Oliveira. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 46.622-66.

Expediente do dia 7.12.66

Rio de Janeiro

HBF nº 14.548 — Anatólio Antônio Moreira. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 9.12.66

Guanabara

HBF nº 22.733 — Martinho da Silva. — Aprovo a DBF 46.632-66.

Minas Gerais

HBF nº 30.870 — Wilson Seabra ou Wilson Seabra Eiras — Aprovo a DBF nº 46.640-66.

Rio de Janeiro

HBF nº 41.534 — Fernando de Silveira Lobo — Aprovo a DBF nº 46.649-66.

Brasília

HBF nº 40.999 — Cupertino Dalmacio Castello. — Aprovo a DBF nº 46.645-66.

Guanabara

HBF nº 2.774 — Anibal Vale da Silva Lima. — Aprovo a DBF nº 46.637-66.

Expediente do dia 13.12.66

Guanabara

HBF nº 54 — Antonio Francisco Nogueira Alvares. — Homologo a decisão local.

HBF nº 1.099 — Raul Tagus Corrêa de Brito. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 13.12.66

Guanabara

HBF nº 27.063 — Carlos José Monteiro. — Homologo a decisão local.

HBF nº 37.106 — João Alves da Silva. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.642-66.

Rio de Janeiro

HBF nº 40.675 — Afonso Freire Ramos Accioly. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 46.638-66.

Rio Grande do Sul

HBF nº 41.397 — Emilia Flores da Rosa. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 46.646-66.

Expediente do dia 16.12.66

Guanabara

HBF nº 25.850 — Otto França. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 46.647-66.

Rio Grande do Sul

HBF nº 36.715 — Emilda dos Santos Lopes. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 46.648-66.

São Paulo

HBF nº 38.824 — Albertino Moreira de Pinho. — Autorizo o pa-

gamento e aprovo a DBF nº 46.634-66.

Bahia

HBF nº 36.102 — Antonina Olímpia Pessoa da Silva. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 46.633-66.

Pará

HBF nº 38.781 — Alkindar Barbosa de Lemos. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 46.629-66.

Guanabara

HBF nº 29.928 — Roger Vitor Legend. — Aprovo a DBF nº 46.656-66.

HBF nº 24.333 — Durval Souza dos Santos. — Aprovo a DBF nº 46.658-66.

HBF nº 35.505 — Eurico Ribeiro. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 22.12.66

Guanabara

HBF nº Deuseddit Telles de Menezes. — HBF nº 22.304. — Homologo a decisão local.

HBF nº 25.901 — Jovita Silva. — Homologo a decisão local.

HBF nº 23.042 — Palmira de Souza Paes. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 22.12.66

Alagoas

HBF nº 40.906 — Adelmiro Monteiro da Silva. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 46.657-66.

Expediente do dia 26.12.66

Guanabara

HBF nº 35.757 — Auto de Sá. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 46.669-66.

HBF nº 14.637 — Arlindo Iglesias. — Homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 9.285 — Elza Angela de Souza. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 27.12.66

Guanabara

HBF nº 22.795 — Antonio Flora Nogueira. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 46.679-66.

Expediente do dia 28.12.66

Guanabara

HBF nº 40.399 — Thiers de Lemos Fleming. — Homologo a decisão local.

Rio de Janeiro

HBF nº 36.868 — Nilson Soares de Mello. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 46.655-66.

Expediente do dia 30.12.66

Guanabara

HBF nº 37.953 — Clovis Junqueira Bastos. — Homologo a decisão local.

HBF nº 30.525 — Oswaldo de Souza e Silva. — Aprovo a DBF nº 46.190-66 e homologo a decisão local.

Brasília

HBF nº 40.974 — Ivanir Vilaça Paes. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 46.663-66 e homologo a decisão local.

Processos:

HBF 33.195 (Pedido de reajustamento de Pensão) — José Cezario Gomes — Estado da Guanabara. — Indeferido o requerido às fls. 28.

Proc. 20.952-66 (Pensão Especial) — Sérgio Gregório de Ozenio — Pernambuco — Homologada a habilitação da companheira Maria José de Lima ao benefício.

HBF 41.772 (Pecúlio especial e Pensão Vitalícia) — João Maggi — Estado da Guanabara — Deferida a habilitação de Elvira Marques Maggi, viúva aos beneficiários)

PDA, 26.1.1967. — Paulo Simões Machado, Chefe Substituto.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através a Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 248 de 1.2.67 — Considerando a autorização da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, proferida na Resolução número JI/CA — 370, de 17.1.67, exonerar Verson Paulo de Abreu, Administrador de Pósto de Subsistência, nível 14, matrícula 8.571, do Quadro do Pessoal — Parte Especial do Cargo Isolado de Provedor em Comissão, símbolo 11-C, de Agente, da Agência Local de 3ª Categoria em Dinópolis, no Estado de Minas Gerais. — Alcebiades Frutuoso de Araújo, Presidente da J.I.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos Poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de 21 de junho de 1965, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

PORTARIAS

Nº 258 de 2 de fevereiro de 1957 — Processo nº 5.468-67, dispensar, a

pedido, Octavio Barbosa Pereira, Cirurgião Dentista, nível 22-C, matrícula 1.418, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Assistência Odontológica, do Serviço de Assistência Médico e Social, do Departamento de Administração.

Nº 259 de 2 de fevereiro de 1967 — Processo nº 5.468-67, designar, Floriano Ferreira Martins, Cirurgião Dentista, nível 22-C, matrícula 388, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Assistência Odontológica, do Serviço de Assistência Médico e Social, do Departamento de Administração. — Alcebiades Frutuoso de Araújo, Presidente.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

DELEGACIA ESTADUAL DA PARAIBA

Nº 30 de 7 de outubro de 1966 — Designar, Pedro Borges Coutinho, Auxiliar de Escritório NS-10, matrícula nº 5.413, para Substituto Eventual de Encarregado de Administração do Pósto tipo B, Campina Grande, 9-FS, (Processo nº 15.932-67).

DELEGACIA ESTADUAL DE GOIÁS

Nº 4 de 11 de janeiro de 1967 — Dispensar, Delfino Brasil Taveira Médico, NS-21, matrícula nº 4.727, de Substituto Eventual de Chefe do Pósto tipo A, de Goiânia, 3-FC (Processo nº 15.954-67).

Nº 5 de 11-1-67 — Designar, Nelson Nader, Médico, NS-21, Matrícula nº 8.568, para Substituto Eventual de Chefe do Pósto tipo A de Goiânia, 3-FC, (Proc. nº 15.954-67).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDAO Nº 274

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficinas de Farmácia (Quadro IV), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1950, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Devolde de Castro Medina, Francisco Batista Ribeiro e Iguará Soares de Melo; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — João Fagundes da Silveira; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — João Mendonça Junior e José de Barros Louzada, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. João Baptista Marigo Martins, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 6 de janeiro de 1967. — Farm. João Baptista Marigo Martins, Relator. — Farm. José W. Fleury, Revisor. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDAO Nº 275

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia em ratificar o licenciamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas cartelas profissionais, a: Conselho Regio-

nal de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Carlos Baier e Mário Sgarbi; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — Eleotério Gomes da Silva, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. João Baptista Marigo Martins, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente. Sala das Sessões, em 6 de janeiro de 1967. — Farm. José W. Fleury, Relator. — Farm. João Baptista Marigo Martins, Revisor. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDAO Nº 276

Tendo em vista a nova documentação apresentada, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia em ratificar, unanimemente, o provisionamento de Sebastião Custódio Alves, inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9), e de Dilson Rezende Borda, Frederico Jacob Martinewski e João Joaquim Arndt, inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, conforme relatório e voto do Conselheiro Relator Farm. João Baptista Marigo Martins, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. João Baptista Marigo Martins, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 6 de janeiro de 1967. — Farm. João Baptista Marigo Martins, Relator. — Farm. José W. Fleury, Revisor. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Térmo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas (DNOCS) e a firma Pontel — Pontes e Estradas Ltda., para execução dos serviços de construção da barragem do acude público "Quicé" no Município de Senhor do Bonfim, no Estado da Bahia.

Aos cinco (5) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), o Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, doravante denominado simplesmente DNOCS, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro Ary de Pinho, e a firma Pontel — Pontes e Estradas Ltda., doravante denominada simplesmente Empreiteira, com sede em Salvador a rua da Grécia, nº 6, Edifício Delta, sala 604, Estrada da Bahia, neste ato representada pelo seu sócio, Engenheiro Moacyr Pinheiro Silva, brasileiro, solteiro; vencedora na concorrência pública de nº 1-66, do 4º Distrito de Obras do DNOCS, cujo Edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial" do Estado da Bahia de 1-10-66, por força da Portaria número 658-SAD, de 22-6-66, do Engenheiro Chefe do 4º Distrito do DNOCS, firmam o presente contrato, para execução dos serviços de construção da Barragem do Acude Público "Quicé", no Município do Senhor do Bonfim, Estado da Bahia mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira: A Empreiteira se obriga a executar os serviços de construção da obra ora contratada de acordo com as especificações projectadas e sua própria proposta, toda constante do processo de concorrência pública de nº 1-66, do 4º Distrito de Obras, inclusive o seu aditivo, que vão anexos ao presente como parte integrante deste. Parágrafo Único: Além da construção da obra, a Empreiteira se obriga a realizar todos os serviços preliminares indispensáveis ao seu início, inclusive a construção do campamento e demais instalações que se fizerem necessárias a sua perfeita e completa execução. Cláusula Segunda: Os serviços contratados deverão ser iniciados dentro de 10 (dez) dias da data da primeira ordem de serviço, que deverá ser expedida logo após a aprovação deste contrato, dando-se conhecimento da sua expedição, em 48 horas, aos órgãos de controle central do DNOCS para efeito de arrolamento no processo deste instrumento contratual. Parágrafo Primeiro: O prazo para conclusão total dos serviços será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo da ordem de serviço de que trata o "caput" desta cláusula. Parágrafo Segundo: Os prazos de início e conclusão da obra poderão ser prorrogados mediante autorização escrita do DNOCS ou ainda quando: a) — o DNOCS não fornecer, em tempo, os elementos técnicos, de sua responsabilidade, para prosseguimento dos trabalhos; b) — houver acidente na obra; c) — por motivo de força maior; d) — a requerimento da Empreiteira, desde que aprovado pelo DNOCS. Cláusula Terceira: Os serviços extraordinários ou modificações do projeto só poderão ser executados mediante autorização expressa do Diretor-Geral do DNOCS e após ajuste sobre o custo previsto, que deverá ser computado nos preços

TÉRMINOS DE CONTRATO

unitários propostos pela Empreiteira, levando-se em consideração, entretanto, o tempo necessário à sua execução e o volume desses serviços extraordinários. Cláusula Quarta: Para a assinatura deste termo de contrato, a Empreiteira apresentou, devidamente aprovado pelo DNOCS, a programação detalhada da obra, dela fazendo parte o cronograma das várias etapas. Parágrafo Único: Ainda no ato da assinatura deste instrumento, a Empreiteira apresentou, devidamente aprovada pelo DNOCS, a relação do equipamento mínimo a ser utilizado na obra, comprometendo-se a mantê-lo sempre em perfeitas condições de funcionamento. Cláusula Quinta: O DNOCS designará um engenheiro ou corpo técnico especializado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com poderes de fazer cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato. Parágrafo Primeiro: A Empreiteira se obriga a manter no local da obra um engenheiro responsável pela execução da mesma. Parágrafo Segundo: Todas as comunicações referentes às cláusulas do presente contrato serão feitas, entre as partes, por escrito, através dos seus respectivos representantes. Parágrafo Terceiro: A fiscalização dos trabalhos poderá igualmente, ser feita pela Direção-Geral, pela Chefia do 4º Distrito de Obras ou pelo Chefe do Serviço de Obras e Equipamentos deste último, independentemente de qualquer notificação à Empreiteira. Cláusula Sexta: A Empreiteira, durante todo o andamento dos serviços, compromete-se a apresentar a análise dos materiais utilizados na construção, fornecidos por laboratório especializado, de acordo com o que preceituam as especificações. Cláusula Sétima: Todo o material e mão-de-obra ficam, exclusivamente, a cargo da Empreiteira, não respondendo o DNOCS por prejuízos causados a terceiros, nem aos fornecedores, nem assumindo qualquer responsabilidade por indenizações, multas, salários ou acidentes decorrentes da execução dos serviços de que trata este contrato. Cláusula Oitava: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente

por item dos serviços concluídos, de acordo com as medições efetuadas pelo DNOCS; mediante requerimento endereçado ao Chefe do 4º Distrito de Obras do DNOCS, acompanhado de fatura, em 4 (quatro) vias, datada e assinada, devidamente certificada pelo Engenheiro Fiscal. Parágrafo Primeiro: Em cada medição, deverá ser apresentado pela Empreiteira, um cronograma de avançamento da obra, onde se possa apreciar seu andamento dentro do prazo total para execução, como ainda o custo em relação ao preço total da obra. Parágrafo Segundo: Cada pagamento corresponderá: a) — à medição provisória ou final dos serviços; b) — à avaliação dos serviços. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias. Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que os preços oferecidos não sofrerão quaisquer reajustamentos, a não ser em caso de decretação de novo salário-mínimo ou de outra Lei que venha acarretar despesas de mão-de-obra. Parágrafo Quarto: O pagamento dos serviços preliminares de que trata o item 3.1 do nº 2, correspondente às instalações e serviços preliminares das especificações 1-66, do projeto da obra ora contratada, será feito da seguinte maneira: a) 50% (cinquenta por cento) do valor do preço de tais serviços dentro de dois (2) dias da chegada de todo o equipamento no local de construção, mediante requerimento da Empreiteira e atestado da Fiscalização; b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos juntamente com o pagamento da primeira medição. Cláusula Nona: As despesas com a execução do presente contrato, no valor de Cr\$ 417.495.952 (quatrocentos e setenta e sete milhões quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros) serão custeadas à conta da verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.3 — Prorrogação e conclusão de obras; 1 — Acudagem pública; 1.1 — Construção de barragem; K.05 — Bahia

Y.01 — Defesa Contra as Sécas do Nordeste. 11 — Quicé; Projeto ... 15.02.1.2183; Programa: Acudagem Sub-Programa: Construção de Barragem; Projeto ou atividade: Construção de Barragem no Vale do Itapijuru, Vaça Barris e Sistemas Complementares no Estado da Bahia, do orçamento do DNOCS para 1967. Cláusula Décima: Para fiel garantia do presente contrato a Empreiteira depositou na Tesouraria do 4º Distrito de Obras, conforme guia de recolhimento, a caução inicial correspondente a 3% (três por cento) do valor de sua proposta. De cada fatura paga à Empreiteira será retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor a título de caução complementar. A caução inicial e seus reforços referidos nesta cláusula, só serão levantados mediante requerimento da Empreiteira ao DNOCS, após 30 (trinta) dias da conclusão e recebimento da obra. Cláusula Décima Primeira: A não observância das cláusulas ora estabelecidas importará na rescisão administrativa do contrato, com perda da caução já recolhida, independentemente de qualquer interposição judicial, salvo existência de motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo DNOCS. O não cumprimento do prazo total de 300 (trezentos) dias corridos, referidos na cláusula Quinta sujeitará a Empreiteira a multa de 1/10% (um décimo por cento) do valor da obra, por dia de atraso até o limite de 60 (sessenta) dias, fundos os quais, o DNOCS considerará rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e será como bem entender no sentido do prosseguimento das referidas obras. Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, poderá o mesmo ser rescindido nos seguintes casos: a) se a Empreiteira transferir a terceiros, no total ou em parte, a obra contratada; b) no caso de fraude por parte da Empreiteira; c) por motivo de força maior; d) no caso de dissolução da firma, concordatária ou falência decretada; e) pela interrupção dos trabalhos sem motivo devidamente justificado e aceite pelo DNOCS, de mais de 15 dias consecutivos, caso em que será a obra considerada como abandonada e rescindida. Empreiteira a partir de então não poderá ficar sujeita ao pagamento dos prejuízos que venha a causar em decorrência desta paragrafo. Cláusula Décima Segunda: O presente contrato somente terá validade após sua homologação pelo Excmo. Sr. Ministro da Viacão e Obras Públicas. Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está isento do imposto do selo "Ex vi legis". Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justos e contratados, manda o Senhor Diretor-Geral do DNOCS que fôsse lavrado o presente termo em seis (6) vias duplicadas, para um só efeito, que será oportunamente transmitido em Livro próprio, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo a tudo presentes e por mim Maria Augusta Lima Sampaio, que o ditorei e subscreei, as) Maria Augusta Lima Sampaio — as) Eng. Inácio Marinho Campos p/Diretor-Geral do DNOCS — as) Eng. Moacyr Pinheiro Silva pela Empreiteira — Testemunhas: as) Maria da Glória Assis de Lira e Maria de Nazareth Silva Galvão.

LEI DO INQUILINATO LEI Nº 4.494 DE 25-11-1964 REGULAM A LOCAÇÃO DE PREDIOS URBANOS DIVULGAÇÃO Nº 926 PREÇO CR\$ 150 A VENDA: Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: — Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº RDF-4-67

Retificação

No Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 31-1-67, página 305:

No item 1.3: onde se lê: "... altura das ondas cinquenta milímetros, ..." Leia-se: "... altura das ondas cinquenta e um (51) milímetros, ..."

No item 3.1.3: onde se lê: "certidão de quitação com os Institutos ..." Leia-se: "certidão de quitação com os Institutos ..."

Retificar o item seguinte ao 3.1.3 para 3.1.4, lendo-se: "3.1.4 — certidão de quitação com a Lei dos Dois Terços;"

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Música

Concurso para provimento da cadeira de Clarim e Cornetim

De ordem da Sra. Diretora, Professora Joanidia Sodré, faço público que, na Secretaria desta Escola, estará aberta a partir da data da publicação deste edital, das 11 às 17 horas, e pelo prazo de ano e meio, a inscrição para provimento da cadeira de "Clarim e Cornetim".

De acordo com o "Estatuto do Magistério Superior", o provimento de cargo de Professor Catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos, e bem assim os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação...

A inscrição será feita mediante requerimento à Diretoria da Escola e apresentação dos seguintes documentos:

- I — Documento que preencha a exigência supracitada;
- II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III — Prova de estar quite com o Serviço Militar;
- IV — Título de eleitor;
- V — Prova de sanidade e idoneidade moral;
- VI — Fôlha corrida da polícia;
- VII — 70 exemplares de tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em concurso;
- VIII — Documentação de atividade artística, profissional ou técnico-científica relativa à disciplina ou às disciplinas da citada vaga;
- IX — Pagamento da taxa de inscrição.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato: I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato; II — Atividades didáticas exercidas pelo candidato; III — Estudo, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

EDITAIS E AVISOS

O concurso de provas, que tem por fim verificar a erudição, a experiência, e os predicados didáticos do candidato, constará de:

- I — Prova Escrita
- II — Prova Prática:
 - a) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova de uma lista de cinco;
 - b) Marcação de dinâmica, fraseado, articulação, respiração e designação de andamento em um trecho clássico, escoimado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, e sorteado de um lista de 10 a 20.
- III — Prova Didática
- IV — Defesa de Tese.

O programa desta cadeira é o seguinte:

- 1) Do Clarim e do Cornetim nos diferentes conjuntos musicais (orquestra, banda, fanfarras etc.); 2) Diferença entre Clarim e Cornetim e peculiaridades de cada instrumento; 3) Posição individual do instrumentista; 4) Boca e Embocadura; 5) Emissão dos sons, segurança e precisão do ataque. Sons ligados e sons "files"; 6) Extensão e variedade de tipos de Clarins e Cornetins, seus registros, posições e emprego nos diferentes conjuntos; 7) Desenvolvimento da boa sonoridade; 8) Respiração sob o ponto-de-vista fisiológico e artístico; 9) Das diversas modalidades de "Staccato", sua utilidade de aplicação; 10) Condições físicas para o estudo do Clarim e Cornetim; 11) Técnica de escalas e arpejos e processo adotado para obter igualdade e presteza na execução; 12) Históricos dos referidos instrumentos.

Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1967. — *Micéio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias: 8, 9 e 10-2-67.

Concurso para provimento da cadeira de Canto nº 1

De ordem da Sra. Diretora, Professora Joanidia Sodré, faço público que, na Secretaria desta Escola, estará aberta a partir da data da publicação deste edital, das 11 às 17 horas, e pelo prazo de ano e meio, a inscrição para provimento da cadeira de Canto, nº 1.

De acordo com o "Estatuto do Magistério Superior", o provimento de cargo de Professor Catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos, e bem assim os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação...

A inscrição será feita mediante requerimento à Diretoria da Escola e apresentação dos seguintes documentos:

- I — Documento que preencha a exigência supracitada;
- II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III — Prova de estar quite com o Serviço Militar;
- IV — Título de eleitor;
- V — Prova de sanidade e idoneidade moral;
- VI — Fôlha corrida da polícia;
- VII — 70 exemplares de tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em concurso;
- VIII — Documentação de atividade artística, profissional ou técnico-científica relativa à disciplina ou às disciplinas da citada vaga;

IX — Pagamento da taxa de inscrição.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato: I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato; II — Atividades didáticas exercidas pelo candidato; III — Estudo, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, que tem por fim verificar a erudição, a experiência, e os predicados didáticos do candidato, constará de:

- I — Prova Escrita sobre assunto constante do programa de ensino e sorteado de uma lista de dez a vinte pontos, organizado de acordo com as disposições regimentais.
- II — Prova Prática:
 - a) Análise escrita de um trecho lírico, sorteado no ato da prova, dentro de uma lista de cinco;
 - b) marcação de dinâmica, sinais de respiração, fraseado, designação de andamento de um trecho clássico e escoimado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de 10 a 20. Colocação do texto que será fornecido juntamente com o trecho musical.
- III — Prova Didática
- IV — Defesa de Tese.

O programa desta cadeira é o seguinte:

- I — A respiração no canto.
- II — Emissão e importação da voz
- III — Diferença entre a pronúncia e articulação e sua importância na palavra cantada.
- IV — Classificação das vozes. Timbre.
- V — Registros, extensão e tessituras.
- VI — Vocalização, definições. Vocalização lenta. Agilidade.
- VII — Exposição e justificação do processo particular do ensino.
- VIII — Defeitos das vozes e métodos para corrigi-los.
- IX — Exposição do sentimento; inflexões no canto declamado.
- X — Canto dramático — Canto de Câmara — Estilos e organização de programas de recital.
- XI — Importância da cultura no canto.
- XII — Importância para o canto dos conhecimentos de fisiologia dos órgãos vocais.

Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1967. — *Micéio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias: 8, 9 e 10-2-67.

Concurso para provimento da cadeira de Contrabaixo

De ordem da Sra. Diretora, Professora Joanidia Sodré, faço público que, na Secretaria desta Escola, estará aberta a partir da data da publicação deste edital, das 11 às 17 horas, e pelo prazo de ano e meio, a inscrição do concurso para provimento da cadeira de "Contrabaixo".

De acordo com "Estatuto do Magistério Superior", o provimento de cargo de Professor Catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isola-

dos, oficiais ou reconhecidos, e bem assim os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação ..."

A inscrição será feita mediante requerimento à Diretoria da Escola e apresentação dos seguintes documentos:

- I — Documento que preencha a exigência supracitada;
- II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III — Prova de estar quite com o Serviço Militar;
- IV — Título de eleitor;
- V — Prova de sanidade e idoneidade moral;
- VI — Fôlha corrida da polícia;
- VII — 70 exemplares de tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em concurso;
- VIII — Documentação de atividade artística, profissional ou técnico-científica, relativa à disciplina ou às disciplinas da citada vaga;
- IX — Pagamento da taxa de inscrição.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato: I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato; II — Atividades didáticas exercidas pelo candidato; III — Estudo, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, que tem por fim verificar a erudição, a experiência, e os predicados didáticos do candidato, constará de:

- I — Prova Escrita
- II — Prova Prática:
 - a) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, de uma lista de cinco;
 - b) Marcação de dinâmica, fraseado, arcadas, dedilhado e designação de andamentos em um trecho clássico, escoimado de quaisquer anotações apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de 10 a 20.
- III — Prova Didática.
- IV — Defesa de Tese.

O programa desta cadeira é o seguinte:

- 1) Exposição pelo professor de seu processo particular de ensino suas razões e vantagens.
- 2) Posição individual e posição do Contrabaixo — posição individual junto ao instrumento e colocação deste, com a justificativa do processo de ensino adotado.
- 3) O arco e a sua técnica — exercícios necessários para a obtenção da técnica do arco, com exemplos do Contrabaixo e justificativa do processo de ensino adotado.
- 4) Técnica da mão esquerda — a posição da mão esquerda sobre o espelho, exercícios próprios para independência muscular dos dados e maneira dos dados prenderem a corda com a justificativa do processo adotado.
- 5) Técnica da mudança de posição — maneira de deslocar a mão evitando a interrupção do som; exemplos do Contrabaixo.
- 6) Técnica do portamento — melhor maneira de vencer essa dificuldade.
- 7) Técnica de escalas e intervalos — O problema — técnico das escalas e dos intervalos em toda a extensão do instrumento e maneira para obtenção da perfeita igualdade de execução.
- 8) Técnica das cordas duplas — exemplificação do Contrabaixo das inúmeras combinações de cordas duplas e justificativa de acordo com o processo de ensino

edotado. 9) Técnica dos sons harmônicos — os seus harmônicos naturais e artificiais com exemplos ao Contrabaixo. 10) Técnicas dos ornamentos — maneira de executar todos os ornamentos, com ilustração e exemplos ao contrabaixo. 11) Técnica da produção do som — a produção do som com ilustração e

exemplos ao Contrabaixo. 12) Técnica do vibrato-maneira de executar o vibrato, com exemplificação ao contrabaixo. 13) Técnica do "Pizzicato" — maneira de executar o "pizzicato", com exemplificação ao contrabaixo. 14) Técnica do Contrabaixo de 5 cordas — sua utilidade, indicação de estudos apropriados e

justificativa do processo adotado. 15) O contrabaixo solicita e sua afinação original e indicação de exercícios adequados para obter o indispensável aperfeiçoamento. 16) Análise de qualquer problema técnico surgido nas peças em estudo e apresentação da melhor maneira de vencer a dificuldade.

NOTA: A exemplificação do instrumento só será realizada na Prova Didática.

Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1967. — *Miguel Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias: 8, 9 e 10-2-67.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5.000
XLII	I	Limites Interacadêmicos	2.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 3
Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ARQUIVOS DO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, factos administrativos, pareceres, acordos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhada de estudos analítico e estatístico. Publicação trimestral.

91 — SETEMBRO — 1964

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 3
Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postais

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 50